



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1. <sup>a</sup> série . . . »	140\$
A 2. <sup>a</sup> série . . . »	120\$
A 3. <sup>a</sup> série . . . »	120\$
Para o estrangeiro e ultramar	acresce o porte do correio
Semestre . . . . .	200\$
» . . . . .	80\$
» . . . . .	70\$
» . . . . .	70\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.<sup>º</sup> do Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução do 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Rectificação:

Ao § 2.<sup>º</sup> do artigo 28.<sup>º</sup> do Decreto n.<sup>º</sup> 41 448, que instituiu a Comissão Técnica dos Novos Medicamentos, aditado pelo artigo 2.<sup>º</sup> do Decreto n.<sup>º</sup> 45 534.

### Ministério das Finanças:

#### Declaração:

De terem sido aprovados os modelos de impressos a que se referem os artigos 243.<sup>º</sup>, § 1.<sup>º</sup>, e 329.<sup>º</sup> do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola, aprovado pelo Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 45 104.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.<sup>º</sup> 20 376:

Manda integrar na Repartição Provincial dos Serviços de Obras Públicas, Portos e Transportes a brigada de estudos e construção de estradas da Guiné, criada pela Portaria n.<sup>º</sup> 17 379, e define as suas atribuições — Revoga a citada portaria.

#### Portaria n.<sup>º</sup> 20 377:

Manda integrar na Repartição Provincial dos Serviços de Obras Públicas, Agrimensura e Cadastro da província ultramarina de Cabo Verde a brigada de estudos e construção de estradas daquela província, criada pela Portaria n.<sup>º</sup> 17 421, e define as suas atribuições — Revoga a citada portaria.

#### Orçamento:

De receita e despesa para 1964 da Missão Organizadora do Museu do Ultramar.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.<sup>º</sup> 14, 1.<sup>a</sup> série, de 17 de Janeiro findo, pelo Ministério da Saúde e Assistência, Direcção-Geral de Saúde, o § 2.<sup>º</sup> do artigo 28.<sup>º</sup> do Decreto n.<sup>º</sup> 41 448, de 18 de Dezembro de 1957, aditado pelo artigo 2.<sup>º</sup> do Decreto n.<sup>º</sup> 45 534, determino que se proceda à seguinte rectificação:

Onde se lê: «... serão depositadas na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, a fim de serem escrituradas...», deve ler-se: «... serão depositadas na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, como caixa do Tesouro, a fim de serem escrituradas...»

Presidência do Conselho, 13 de Fevereiro de 1964. — O Presidente do Conselho, António de Oliveira Salazar.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

#### Gabinete do Director-Geral

Nos termos do artigo 18.<sup>º</sup> do Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 45 104, de 1 de Julho de 1963, se publicam os modelos de impressos a que fazem referência os artigos 243.<sup>º</sup>, § 1.<sup>º</sup>, e 329.<sup>º</sup> do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola, aprovados por despacho ministerial de 19 do corrente.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 20 de Dezembro de 1963. — O Director-Geral, Vitor António Duarte Faveiro.

[§ 1.<sup>º</sup> do artigo 243.<sup>º</sup> do Código]

Modelo n.<sup>º</sup> 134 (Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### DIRECÇÃO-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS

## CONTRIBUIÇÃO PREDIAL

### Declaração para pagamento em quatro prestações

Concelho \_\_\_\_\_ 1.º Baixo \_\_\_\_\_

(a) \_\_\_\_\_  
com residência ou sede em \_\_\_\_\_  
declara pretender pagar em quatro prestações a contribuição predial que por este concelho lhe for liquida nos anos futuros.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_

• Contribuinte, \_\_\_\_\_



## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Direcção dos Serviços de Transportes Terrestres

## Portaria n.º 20 376

O Decreto n.º 44 364, de 25 de Maio de 1962, determina que as missões e brigadas existentes no ultramar deverão, em regra, ser integradas nos serviços afins das províncias ultramarinas e define as condições a que deve obedecer essa integração.

Nestes termos:

Tendo em vista o disposto no referido decreto;

Ouvida a província ultramarina da Guiné;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º A brigada de estudos e construção de estradas da Guiné, criada pela Portaria n.º 17 379, de 3 de Outubro de 1959, é integrada na Repartição Provincial dos Serviços de Obras Públicas, Portos e Transportes, nos termos dos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do Decreto n.º 44 364.

2.º São atribuições da brigada:

a) A elaboração de estudos e projectos das obras de melhoramento da rede de estradas da Guiné, com exceção das obras de arte especiais de grande responsabilidade;

b) A fiscalização das obras de estradas e pontes incluídas no Plano de Fomento que forem objecto de empreitada;

c) A execução das mesmas obras por administração directa ou por tarefa, quando não for possível executá-las de outro modo.

§ 1.º Da actividade da brigada serão elaborados relatórios trimestrais e anuais, que serão enviados à Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações, por intermédio e com o parecer do Governo da província.

§ 2.º Para efeitos de aprovação, os estudos e projectos elaborados pela brigada serão enviados, por intermédio do Governo da província e com o seu parecer, à Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações, que os apresentará a despacho ministerial.

3.º A brigada será constituída pelos elementos cujo número, categoria e vencimentos constam do quadro anexo à presente portaria.

4.º As condições de admissão e prestação de serviço do pessoal da brigada serão as definidas pelo Decreto n.º 44 364, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos n.ºs 44 730 e 45 083, respectivamente de 24 de Novembro de 1962 e 24 de Junho de 1963.

5.º É conferida delegação ao governador da província para cumprimento, dentro das possibilidades financeiras da província, do disposto nos artigos 7.º, 8.º e 9.º do Decreto n.º 44 364, com as alterações introduzidas pelos Decretos n.ºs 44 730 e 45 083.

6.º Os encargos de qualquer natureza decorrentes do funcionamento da brigada serão suportados pelas dotações consignadas à execução do plano rodoviário.

7.º Fica revogada a Portaria n.º 17 379, de 3 de Outubro de 1959.

Ministério do Ultramar, 18 de Fevereiro de 1964. — O Ministro do Ultramar, António Augusto Peixoto Correia.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — Peixoto Correia.

## Quadro a que se refere o n.º 3.º da Portaria n.º 20 376

Designação do pessoal	Categoria	Número	Vencimentos	
			Base	Complementar
Engenheiro civil chefe de brigada . . . . .	E	1	7 000\$00	1 000\$00
Engenheiro civil adjunto . . . . .	F	1	6 500\$00	400\$00
Engenheiro civil . . . . .	H	1	5 400\$00	400\$00
Topógrafo principal . . . . .	K	1	4 000\$00	350\$00
Topógrafo de 1.ª classe . . . . .	L	2	3 600\$00	500\$00
Desenhadores de 1.ª classe . . . . .	O	2	2 600\$00	550\$00

Ministério do Ultramar, 18 de Fevereiro de 1964. — O Ministro do Ultramar, António Augusto Peixoto Correia.

## Portaria n.º 20 377

O Decreto n.º 44 364, de 25 de Maio de 1962, determina que as missões e brigadas existentes no ultramar deverão, em regra, ser integradas nos serviços afins das províncias ultramarinas e define as condições a que deve obedecer essa integração.

Nestes termos:

Tendo em vista o disposto no referido decreto;

Ouvida a província ultramarina de Cabo Verde;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º A brigada de estudos e construção de estradas de Cabo Verde, criada pela Portaria n.º 17 421, de 12 de Novembro de 1959, é integrada na Repartição Provincial dos Serviços de Obras Públicas, Agrimensura e Cadastro daquela província, nos termos dos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do Decreto n.º 44 364.

2.º São atribuições da brigada:

a) A elaboração de estudos e projectos de obras de melhoramentos da rede de estradas de Cabo Verde, com exceção das obras de arte especiais de grande responsabilidade e de quaisquer outras cujo estudo ou projecto haja sido confiado a entidades particulares;

b) A fiscalização das obras de estradas e pontes incluídas no Plano de Fomento que foram objecto de empreitada;

c) A execução das mesmas obras por administração directa ou por tarefa, quando não for possível executá-las de outro modo.

§ 1.º Da actividade da brigada serão elaborados relatórios trimestrais e anuais, que serão enviados à Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações, por intermédio e com o parecer do Governo da província.

§ 2.º Para efeitos de aprovação, os estudos e projectos elaborados pela brigada serão enviados por intermédio do Governo da província e com o seu parecer à Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações, que os apresentará a despacho ministerial.

3.º A brigada será constituída pelos elementos cujo número, categoria e vencimentos constam do quadro anexo à presente portaria.

4.º As condições de admissão e prestações de serviço do pessoal da brigada serão as definidas pelo Decreto n.º 44 364, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos n.ºs 44 730 e 45 083, respectivamente de 24 de Novembro de 1962 e 24 de Junho de 1963.

5.º É conferida delegação ao governador da província para cumprimento, dentro das possibilidades financeiras

da província, do disposto nos artigos 7.º, 8.º e 9.º do Decreto n.º 44 364, com as alterações introduzidas pelos Decretos n.ºs 44 730 e 45 083.

6.º Os encargos de qualquer natureza decorrentes do funcionamento da brigada serão suportados pelas dotações consignadas à execução do Plano rodoviário.

7.º Fica revogada a Portaria n.º 17 421, de 12 de Novembro de 1959.

Ministério do Ultramar, 18 de Fevereiro de 1964. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Peixoto Correia*.

**Quadro a que se refere o n.º 3.º da Portaria n.º 20 377**

Designação do pessoal	Cate- goria	Número	Vencimentos	
			Base	Comple- mentar
Engenheiro civil chefe de brigada . . . . .	E	1	7 000\$00	500\$00
Engenheiro civil adjunto . . . . .	F	2	6 500\$00	550\$00
Agentes técnicos de engenharia principal . . . . .	K	1	4 000\$00	320\$00
Topógrafo principal . . . . .	K	1	4 000\$00	320\$00
Topógrafos de 1.ª classe . . . . .	L	2	3 600\$00	300\$00
Desenhadores . . . . .	O	3	2 600\$00	220\$00

Ministério do Ultramar, 18 de Fevereiro de 1964. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

**Junta de Investigações do Ultramar**

**Comissão Executiva**

**Missão organizadora do Museu do Ultramar**

**Orçamento de receita e despesa para 1964**

**Receita**

**CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 1.º «Dotação consignada no Decreto n.º 45 396, de 30 de Novembro de 1963, a outras missões de estudo, para 1964» . . . . .	300 000\$00
---	-------------

**Despesa**

**CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» . . . . .	21 600\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material» . . . . .	175 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» . . . . .	103 400\$00
	300 000\$00

O Chefe da Missão Organizadora do Museu do Ultramar, *António Jorge Dias*.

Junta de Investigações do Ultramar, 11 de Fevereiro de 1964. — O Presidente da Comissão Executiva, *Carlos Krus Abecasis*.

Aprovado. — Em 11 de Fevereiro de 1964. — Pelo Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.